



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 088/09 ORIGEM 005/2009

Em 12 de 05 de 2009

AUTOR; PODER EXECUTIVO

Ementa
Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação PMH, cria o fundo municipal de habitação de interesse social-FMHIS, intitui o conselho-gestor do FMHIS; e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 11 de 05 de 2009

Presidente

Secretário
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 25 de 08 de 2009

Presidente

Secretário
2ª Votação

Aprovado em Sessão de 25 de 08 de 2009

Presidente

Secretário
Redação Final

Aprovado em Sessão de 25 de 08 de 2009

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 088/2009

ORIGEM Nº 005/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE HABITAÇÃO PMH, CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR D FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Esta lei dispõe a Política Municipal de Habitação – PMH, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho – Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Finalidade, diretrizes e objetivos

Art.2º - Fica instituída a Política Municipal de Habitação – PMH, com a finalidade de, agregando os diversos agentes sociais relacionados ao setor habitacional, orientar as ações do poder público no que diz respeito à habitação de interesse social observando-se as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art.3º - São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

- I – garantir moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- II – priorizar programas habitacionais direcionados à população de baixa renda, de forma articulada entre as três esferas de Governo;
- III – relocar população assentada em áreas de risco;
- IV – promover o uso racional de espaço urbano e rural do Município, bem como o acesso da população à moradia digna, com disponibilidade de infraestrutura e equipamentos comunitários;
- V – incentivar a participação da iniciativa privada na oferta de habitação de interesse social;
- VI – coibir as ocupações em áreas de risco e non aedificandi, a partir de ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano defesa civil, obras e serviços urbanos e as redes de agentes comunitários de saúde e ambientais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

VII – elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social publicizando junto as camadas da Sociedade conforme diretrizes fixadas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS

VIII – promover a regularização urbanística e jurídico-fundiárias dos assentamentos precários e loteamentos irregulares;

IX – garantir a participação de entidades públicas e demais segmentos da sociedade ligados á área de habitação, assim como da sociedade civil organizada nos processos de elaboração e implementação da política habitacional;

X – estimular o uso e a pesquisa tecnológicas que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Habitação:

I - promover a produção de lotes urbanizados e de novas habitações com vistas a redução progressivas do déficit habitacional e ao atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;

II – apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação a infra-estrutura e acessibilidade

III – melhorar a capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

IV – promover a diversificação das formas de acesso á habitação para possibilitar a inclusão, entre os beneficiários dos projetos habitacionais, das famílias impossibilitadas de pagar os custos de mercado dos serviços da cidade;

V – urbanizar as áreas com assentamentos subnormais inserindo-as no contexto da cidade;

VI – reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;

VII – promover a regularização urbanística e jurídico – fundiária de assentamentos subnormais e de parcelamentos clandestinos e irregulares atendendo a padrões adequados de preservação ambiental de qualidade urbana;

VIII – Promover mecanismo para atendimento ao idoso deficiente e famílias chefiadas por mulheres.

Seção II

Dos Programas

Art.5º - Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento das diversas demandas na área de habitação de interesse social, sejam através de fundos específicos, recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas;

Art.6º - Ficam desde já identificado como programas específicos:

I – programa de produção de habitações de interesse social;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

II – programa de melhoria, reconstrução e recuperação de habitação de interesse social observando-se as características de acessibilidade

III – programa de relocação habitacional;

IV – programa do banco de materiais de construção;

V – programa de reestruturação de cortiços;

VI – programa de tratamento de área de risco;

VII – programa de incentivo e oferta de lotes urbanizados para habitação de interesse social;

VIII – programa de regularização urbanística e jurídico-fundiário de assentamentos;

IX – programa de simplificação dos processos de planejamento e licenciamento para produção de habitação de interesse social;

X – programa de incentivo ao desenvolvimento e utilização de técnicas alternativas de construção de habitação de interesse social.

Parágrafo Único – Os programas enumerados serão objeto de interação intra-institucional, ressalvadas as competências de cada área.

Art.7º - Caberá ao Conselho-Gestor do FMHIS aprovar novos programas habitacionais de interesse social, assim como, aprovar os respectivos critérios para seleção de família a serem beneficiadas nos programas habitacionais de interesse social.

Seção III



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Da Concessão de Subsídios

Art.8º - Para viabilizar o acesso á habitação das famílias inscritas em programas e projetos habitacionais de interesse social, o Município destinará recursos orçamentários e extra-orçamentários para subsidiar aqueles que, comprovadamente, não disponham de meios financeiros para pagar total ou parcialmente o custo de acesso á moradia.

Parágrafo Único – Além dos subsídios previstos no caput deste artigo, o Município alocará, também, recursos orçamentários com as seguintes finalidades:

I – complementar recursos federais e estaduais alocados á cobertura de um percentual dos riscos de créditos de beneficiários de projetos habitacionais de interesse social;

II – financiar, em parceria com a União, o Estado e outros Municípios, projetos de regularização fundiária e urbanística em loteamentos informais e outros assentamentos de sub-habitações, de reurbanização, reconstrução, recuperação ou revitalização de áreas degradadas com potencial de uso habitacional, especialmente aquelas situadas nos centros históricos das cidades;

Art.9º - Na concessão dos subsídios previstos no caput do artigo 8º - serão observadas as seguintes normas:

I – a modalidade e o valor do subsídio serão vinculados á capacidade de pagamento de beneficiário, aferida segundo seus padrões de consumo, na forma a ser estabelecida em regulamento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

II – o subsídio será concedido em forma direta, terá caráter pessoal e temporário, será absolutamente intransferível e sua concessão limitada a uma única vez, por beneficiário;

III – o subsídio será estabelecido em contrato específico, que conterà, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, bem assim as do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial;

IV – o subsídio será revisto, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário;

V – para fins previsto no inciso precedente, o órgão encarregado da concessão do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos ao padrão de consumo da família beneficiária;

Art.10 – Através de regulamento a ser aprovado pelo Conselho-Gestor do FMHIS, o Poder Executivo fixará os tipos de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia.

Art.11º - O Conselho – Gestor do FMHIS definirá os critérios para priorização de famílias a serem beneficiadas nos programas habitacionais de interesse social, bem como os critérios a serem observados na respectiva suspensão ou restabelecimento do benefício.

Parágrafo Único - O Poder Executivo submeterá para aprovação do Conselho – Gestor do FMHIS a lista das famílias beneficiárias prioritárias, a partir das famílias inscritas em programas e projetos habitacionais de interesse social, segundo os critérios de priorização familiar, a serem instituídos pelo Conselho-Gestor do FMHIS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art.12º - Compete à Coordenadoria Municipal de Habitação (CMH) e à Secretaria de Planejamento(SEPLAM):

I – constituir a CMH de corpo técnico apto a desenvolver, executar, acompanhar e gerir as ações e os projetos aprovados pelo Conselho – Gestor do FMHIS;

II – implementar e administrar o Cadastro de Demanda Habitacional – CadHab, de que trata o artigo 19. Desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, E DO CONSELHO – GESTOR DO FMHIS

Seção I

Objetivos e Fontes

Art.13º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art.14º - O FMHIS é construído por:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

I – dotações do orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 15º - O FMHIS será gerido por Conselho Gestor, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que será composto pelas seguintes entidades:

I o Secretário de Planejamento;

II – um representante da Coordenadoria de Planejamento Urbano;

III – um representante da Coordenadoria de Habitação;

IV – um representante da Coordenadoria do Orçamento Participativo;

V – um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

a) De Finanças;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

b) De Obras e Serviços Urbanos;

c) De Assistência Social;

VI – um representante do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;

VII – um representante da URBEMA;

VIII – um representante do Poder Legislativo Municipal;

IX – um representante da Caixa Econômica Federal, vinculada à área de apoio ao desenvolvimento urbano;

X – um representante da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP;

XI – um representante da Curadoria do Patrimônio Público;

XII – um representante da Universidade Federal de Campina Grande, vinculado(a) ao Curso de Engenheiro Civil;

XIII – um representante da Universidade Estadual da Paraíba, vinculado(a) do Curso de Serviço Social;

XIV – um representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraíba – SINDACS-PB

xv – um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Campina Grande – SINDUSCON;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

XVI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Campina Grande – SINTICC;

XVII – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

XVIII – um representante do Sindicato dos engenheiros ;

XIX – 7 (sete) representantes dos movimentos populares, constituindo $\frac{1}{4}$ (um quarto) da composição do Conselho Gestor do FMHIS em atendimento à Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

§1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto nominal, devendo votar em último lugar e , em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS poderá utilizar-se da infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo visando o atendimento das suas necessidades operacionais.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 16º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada á implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 17º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei e no plano Municipal de Habitação.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV –deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto á aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emendadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso á moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos a aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DE DEMANDA HABITACIONAL – CADHAB

Art. 18º - Fica criado o Cadastro de Demanda Habitacional – CadHab, banco de dados que integrará as informações gerenciadas com o setor habitacional com o objeto de :

- a)** Coletar, processar e disponibilizar informações que permitam estimar as demandas potenciais e efetivas de habitação do município;
- b)** Elaborar indicadores que permitam o acompanhamento da situação do município no campo da habitação, destacando neste a habitação de interesse a inclusão social;
- c)** Executar tarefas vinculadas ao controle e acompanhamento da PMH e ao suporte estatístico de estudos programas e projetos;

Parágrafo Único – O CadHab será organizada pela Coordenadoria Municipal de Habitação (CMH) ou outra unidade administrativas que venha substituí-la, cabendo-a promover a atualização bianual do banco de dados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, crédito especial no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 20º - O Poder Executivo regulamentara o disposto nesta Lei.

Ar. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revoga-se a Lei nº 4.305 de 31 de agosto de 2005 e quaisquer outras disposições em contrario.



17 06 09 10 40
Bruna

**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PEREIRA**

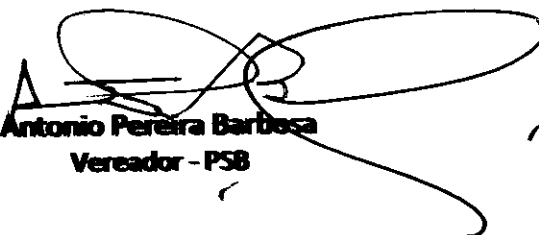
**EMENDA Nº 001/09 AO PROJETO DE LEI Nº 088/09 ORIGEM 005/2009 DO PODER
EXECUTIVO.**

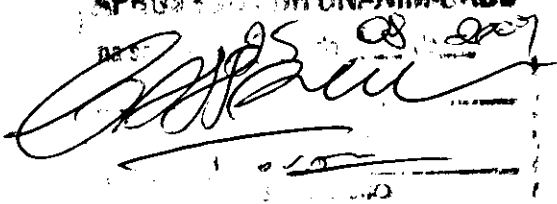
**EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO – PMH, CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, INSTITUI
O CONSELHO GESTOR DO FMHIS; E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O inciso XIV do Art. 15, passa a ter a seguinte redação:

**XIV – um representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraíba
– SINDACS-PB**

Campina Grande, 17 de junho de 2009.


**Antonio Pereira Barbosa
Vereador - PSB**

APROVADO POR UNANIMIDADE




Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

EMENDA Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 008/2009.

Modifica o Artigo 3º, no inciso VII que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII . elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social publicizando junto às camadas da sociedade, conforme diretrizes fixadas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Plenário, 18 de agosto de 2009

Nelson Gomes Filho
Vereador

Inácio Falcão
Vereador

Ivoneide Ludgerio
Vereadora

Rodolfo Rodrigues
Vereador

Marcos Kaia
Vereador

Daniella Ribeiro
Vereadora

Alcides Cavalcanti
Vereador

Iolá Germano
Vereador

Tovar Correia
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 25 de agosto de 2009

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/08/2009



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2009.

Modifica o Artigo 4º, no inciso II que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infra-estrutura e acessibilidade.

Plenário, 18 de agosto de 2009


Nelson Gomes Filho
Vereador


Inácio Alcázar
Vereador


Ivonete Ludgero
Vereadora

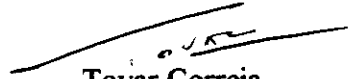

Rodolfo Rodrigues
Vereador

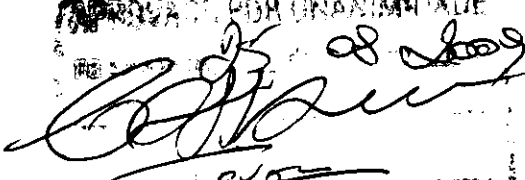

Marcos Baia
Vereador


Daniella Ribeiro
Vereadora


Alcides Cavalcanti
Vereador


João Germano
Vereador


Tovar Correia
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

01/08/2009



Comissão de Legislação e Jurisprudência
25/08/09


Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 088/2009.

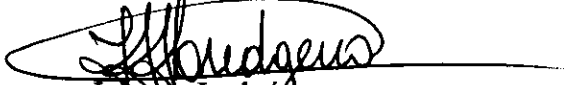
Acrescenta o inciso VIII, ao Artigo 4º, com a seguinte redação:


VIII. Promover mecanismos para atendimento ao idoso, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Plenário, 18 de agosto de 2009


Nelson Gomes Filho
Vereador



Inácio Paçao
Vereador


Ivonete Ludgério
Vereadora


Rodolfo Rodrigues
Vereador

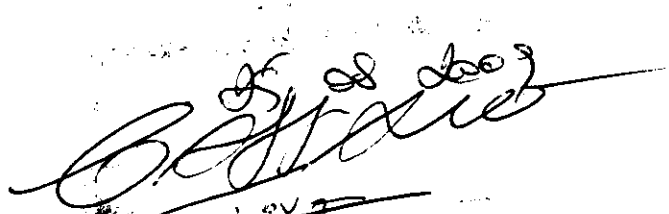

Marcos Rara
Vereador


Daniella Ribeiro
Vereadora


Alcides Cavalcanti
Vereador


Jola Germano
Vereador


Tovar Correia
Vereador


18/08/09



ASSINATURA

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

EMENDA Nº 05

AO PROJETO DE LEI Nº 008/2009.

Modifica o Artigo 6º, no inciso II que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. programa de melhoria, reconstrução e recuperação de habitação de interesse social, observando-se as características de acessibilidade.

Plenário, 18 de agosto de 2009


Nelson Gomes Filho
Vereador


Inácio Falcão
Vereador

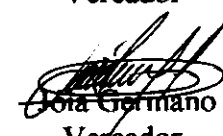

Ivonete Ludgero
Vereadora

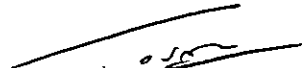

Rodolfo Rodrigues
Vereador


Marcos Raja
Vereador


Daniella Ribeiro
Vereadora


Alcides Cavalcanti
Vereador


Jota Germano
Vereador


Tovar Correia
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 25/08/2009



SECRETARIA



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2009.


Modifica o Artigo 18 no inciso b, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b. elaborar indicadores que permitiam o acompanhamento da situação do município no campo da habitação, destacando neste a habitação de interesse a inclusão social.

Plenário, 18 de agosto de 2009


Nelson Gomes Filho
Vereador



Inácio Alcão
Vereador


Ivonete Ludgerio
Vereadora



Rodolfo Rodrigues
Vereador


Marcos Rêxia
Vereador


Daniella Ribeiro
Vereadora

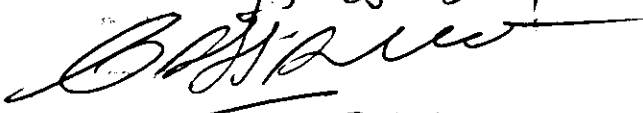

Alcides Cavalcanti
Vereador


João Germano
Vereador


Tovar Correia
Vereador

CAMPINA GRANDE

25 08 2009

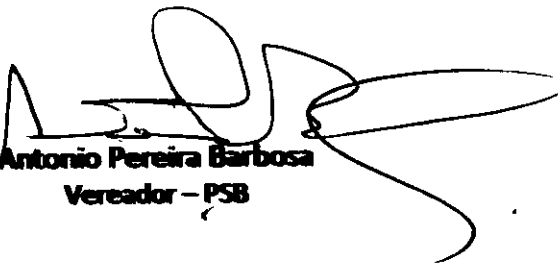




**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PEREIRA**

JUSTIFICATIVA:

A entidade prevista no projeto oriundo do Poder Executivo não mais existe, sendo sua substituta o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraíba – SINDACS-PB



**Antonio Pereira Barbosa
Vereador – PSB**

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Comissão de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Sala das Comissões Permanentes

PARECER nº 01, de 2009.

Da Comissão de Obras, Habitação e Serviços Públicos sobre o projeto de Lei do Executivo nº 088 de 2009 – 12 de Maio de 2009, que **“Dispõe sobre a política Municipal de Habitação, PMH, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho-gestor do FMHIS, e dá outras providências”**

Relator: Vereador Olímpio Oliveira

Relatório.

Trata-se do reexame de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo e que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação – PMH, cria o fundo municipal de habitação de interesse social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências, que através do projeto de lei 149/07, origem nº 026, foi rejeitado em plenário desta Casa, em 26 de dezembro de 2007.

Neste exercício de 2009, após acordo de lideranças, governo e oposição, requerimento específico foi aprovado para que o Poder Executivo enviasse outro projeto de Lei sobre a matéria, o que foi feito através deste projeto de Lei de nº 088/09 – origem 005/2009 – de 12 de maio de 2009, e que agora passa à apreciação da Casa, preliminarmente, por esta Comissão.

O PROJETO E SUA ESSÊNCIA. A questão habitacional encarada como uma questão de política social, de fato, prescinde de uma política habitacional de habitação. À luz da pesquisa científica, os diagnósticos, apresentados pela Secretaria de Planejamento Municipal apontam um déficit habitacional, as inadequações de domicílios e seu perfil, no qual, aponta para construção de 15.261 casas, substituição de 1.322 domicílios rústicos, reforma e ampliação de 6.498 domicílios, regularização fundiária de 6.185 casas, construção de instalações sanitárias para 4.902 famílias, ampliação e/ou implantação da rede coletora de esgoto em 15.197 domicílios, ampliação e/ou

implantação de rede de abastecimento d'água em 2.299 domicílios, ampliação da cobertura do serviço de coleta de lixo para 4.505 domicílios, e ainda, ampliação e/ou instalação de rede de energia elétrica para 297 domicílios; tudo isto com base em dados de 2006. Para tal desafio, a política habitacional está diagnosticada com finalidade, diretrizes e objetivos. Aqui, também se incluem os programas específicos que deverão atender as demandas, acima apontadas pela estatística, inclusive, com concessão de subsídios aos projetos habitacionais de interesse social com recursos orçamentários e extra-orçamentários e com regras bem claras aos beneficiários.

Por outro lado, o projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, que tem por objetivo gerenciar e centralizar recursos orçamentários aos programas e beneficiários já citados, anteriormente.

Associado ao FMHIS, um Conselho-gestor passará a ser constituído, tendo a participação efetiva da sociedade como um todo, isto é, desde as instituições oficiais municipais e estaduais, com abrangência acentuada da sociedade civil organizada, num total de 25 representações, com caráter consultivo e DELIBERATIVO. Neste particular, o caráter deliberativo do Conselho assegurará ao plano, como um todo, um avanço democrático decisivo às metas a serem alcançadas.

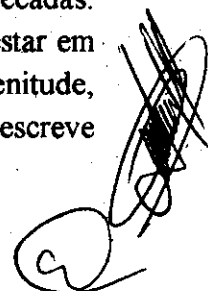
Em consonância às deliberações do Conselho-gestor, o Cadastro de Demanda Habitacional a ser instalado deverá dar maior agilidade à aplicação dos recursos, em razão da coleta de informações e indicadores sobre demandas habitacionais.

Por fim, o projeto fixa a participação orçamentária do município no projeto, com abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), ao tempo em que revoga a vigente Lei nº4. 305, de 31 de agosto de 2005.

A MATÉRIA EM DEBATE. Pontualmente, o debate sobre a matéria em questão foi efetivado, em sessão especial da Câmara no último dia 10 de junho, onde compareceram a grande maioria da sociedade civil organizada e do poder público municipal, identificada de forma direta com a política habitacional como um todo. Na oportunidade, o assunto foi dissecado e aprofundado, quanto ao conhecimento e apoio à matéria, por esta se constituir e incorporar na essência da política habitacional nacional gerida pelo Ministério das Cidades, mas, especificamente, no Plano Nacional de Habitação de Interesse Social – PNHIS. Com conclusões de plena aprovação ao projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO.

O projeto está fulcrado, preliminarmente, na política e no debate sobre a realidade habitacional do país que vem sendo implementada ao longo das últimas décadas. Institucionalmente, o projeto de lei atende uma premissa importante, que é de estar em sintonia com a política nacional de habitação de interesse social, em toda sua plenitude, através do Ministério das Cidades e seu PNHIS. Aqui o projeto atende ao que prescreve



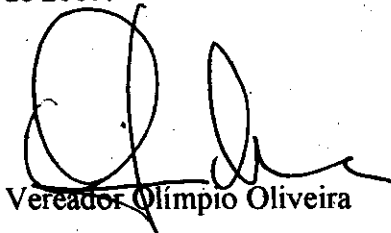
a Lei Maior em seus Artigos 182 e 183, o Estatuto da Cidade em seu Art. 2º, Inciso I e ao que prescreve como Diretriz da Política Municipal de Habitação - o PLANO DIRETOR de Campina Grande, Lei Complementar nº 3 de 2006, em seus Art. 5º, I - c/c Art. 6º e Art. 98.

Do ponto de vista da praticidade, o projeto em tela, atende a uma demanda por aplicações orçamentárias e financeiras, oriundas do FNHIS, que prevê a aplicação de seus recursos aos municípios que constituírem FUNDO destinado à Política de Habitação de Interesse Social, constituam o CONSELHO-GESTOR, apresentem um Plano Habitacional de Interesse Social, firmem termo de ADESÃO ao SNHIS, elaborem relatórios de termos de gestão e observem os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS, isto é, tudo como preceitua a lei federal nº 11.124/2005. Numa palavra, o projeto de Lei é a proposta de norma que atende as exigências de ordem social à política de habitação de interesse social e à possibilidade real de incremento de receitas extraordinárias no combate ao déficit habitacional em Campina Grande.

VOTO

Diante o exposto, proponho a aprovação do Projeto de Lei 088 - origem 005/2009, de origem do Poder Executivo em seu inteiro teor.

Campina Grande, 15 de junho de 2009.



Vereador Olímpio Oliveira

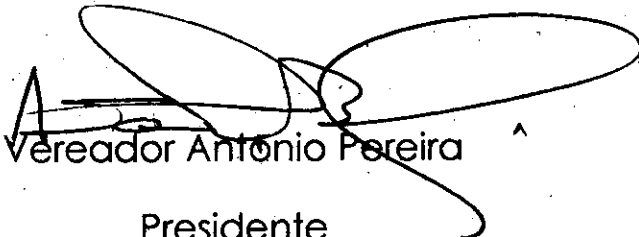
Relator

DA DECISÃO DA COMISSÃO.

Em face ao exposto, justificado e votado pelo ilustre Vereador Relator, acompanhamos sua decisão em seu inteiro teor.

Campina Grande, 15 de junho de 2009.





Vereador Antonio Pereira ^

Presidente



Vereador Joselito Germano Ribeiro

Membro



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 13/05/09, às 25:15


ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 088 .

DE 11 DE MAIO DE 2009

ORIGEM Nº 005

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter ao crivo de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Habitação – PMH, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS, a fim de identificar e reunir os fatores sociais ligados ao problema habitacional, instituindo princípios e normas para aplicação de interesse social, conforme a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005.

Trata-se de um importante instrumento de viabilização de políticas sociais voltadas para a população de baixa renda e de forma articulada com as três esferas de Governo. Desta feita, a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social faz-se imprescindível, possibilitando a captação de recursos destinados às diversas ações relativas à habitação, tais como: relocação de população assentada em áreas de risco, promoção do uso racional do espaço urbano e rural, incentivo a participação da iniciativa privada na oferta de habitação de interesse social, proibição das ocupações em áreas de risco, promoção da regularização urbanística e jurídico-fundiária dos assentamentos precários e loteamentos irregulares, dentre outras ações específicas.

Com efeito, em seguimento ao que determina a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, o presente projeto também prevê a criação do Conselho-Gestor, que terá a participação ampla dos movimentos sociais, representantes da iniciativa privada e entes governamentais do Município e do Estado. A atuação do Conselho-Gestor será fundamental na aplicação da Política Municipal de Habitação, na medida em que caberá a ele o estabelecimento de diretrizes, fixação de critérios, aprovação de orçamentos, fiscalização dos recursos aplicados, dentre outras competências importantíssimas para o bom funcionamento das ações estabelecidas.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Como se sabe, trata-se de um programa nacional que necessita da colaboração das demais esferas de poder em todo o Brasil. Campina Grande, por suas potencialidades e pelo senso de responsabilidade inerente ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, necessita cumprir com a sua missão, disponibilizando todos os instrumentos legais necessários para que a Política Municipal de Habitação possa ser aplicada em nosso município com plenitude.

Isto posto, levando-se em conta a necessidade de aprovação plenária para fins de credenciamento de nosso Município junto aos órgãos federais até o final deste exercício, bem como a imensurável importância que o projeto detém, sobretudo pelo seu alcance social, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando a tramitação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 13 105 103 10 25 hs

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 088 ORIGEM Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – PMH, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação – PMH, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I Finalidade, diretrizes e objetivos

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Habitação – PMH, com a finalidade de, agregando os diversos agentes sociais relacionados ao setor habitacional, orientar as ações do poder público no que diz respeito à habitação de interesse social observando-se as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

- I. garantir de moradia digna como direito e vetor de inclusão social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- II. priorizar programas habitacionais direcionados à população de baixa renda, de forma articulada entre as três esferas de Governo;
- III. relocar população assentada em áreas de risco;
- IV. promover o uso racional do espaço urbano e rural do município, bem como o acesso da população à moradia digna, com disponibilidade de infra-estrutura e equipamentos comunitários;
- V. incentivar a participação da iniciativa privada na oferta de habitação de interesse social;
- VI. coibir as ocupações em áreas de risco e *non aedificandi*, a partir de ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e serviços urbanos e as redes de agentes comunitários de saúde e ambientais;
- VII. elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme diretrizes fixadas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
- VIII. promover a regularização urbanística e jurídico-fundiária dos assentamentos precários e loteamentos irregulares;
- IX. garantir a participação de entidades públicas e demais segmentos da sociedade ligados à área de habitação, assim como da sociedade civil organizada nos processos de elaboração e implementação da política habitacional;
- X. estimular o uso e a pesquisa de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Habitação:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I. promover a produção de lotes urbanizados e de novas habitações com vistas à redução progressiva do déficit habitacional e ao atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;
- II. apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infra-estrutura;
- III. melhorar a capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais;
- IV. promover a diversificação das formas de acesso à habitação para possibilitar a inclusão, entre os beneficiários dos projetos habitacionais, das famílias impossibilitadas de pagar os custos de mercado dos serviços de moradia;
- V. urbanizar as áreas com assentamentos subnormais inserindo-as no contexto da cidade;
- VI. reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;
- VII. promover a regularização urbanística e jurídico-fundiária de assentamentos subnormais e de parcelamentos clandestinos e irregulares atendendo a padrões adequados de preservação ambiental de qualidade urbana.

**Seção II
Dos Programas**

Art. 5º. Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento das diversas demandas na área de habitação de interesse social, sejam através de fundos específicos, recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas.

Art. 6º. Ficam desde já identificados como programas específicos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I. programa de produção de habitações de interesse social;
- II. programa de melhoria, reconstrução e recuperação de habitação de interesse social;
- III. programa de relocação habitacional;
- IV. programa do banco de materiais de construção;
- V. programa de reestruturação de cortiços;
- VI. programa de tratamento de área de risco;
- VII. programa de incentivo e oferta de lotes urbanizados para habitação de interesse social;
- VIII. programa de regularização urbanística e jurídico-fundiária de assentamentos;
- IX. programa de simplificação dos processos de planejamento e licenciamento para produção de habitação de interesse social;
- X. programa de incentivo ao desenvolvimento e utilização de técnicas alternativas de construção de habitação de interesse social.

Parágrafo único. Os programas enumerados serão objeto de interação intra-institucional, ressalvadas as competências de cada área.

Art. 7º. Caberá ao Conselho-Gestor do FMHIS aprovar novos programas habitacionais de interesse social, assim como, aprovar os respectivos critérios para seleção de famílias a serem beneficiadas nos programas habitacionais de interesse social.

Seção III

Da concessão de subsídios

Art. 8º. Para viabilizar o acesso à habitação das famílias inscritas em programas e projetos habitacionais de interesse social, o Município destinará recursos orçamentários e extra-orçamentários para subsidiar aquelas que, comprovadamente, não disponham de meios financeiros para pagar total ou parcialmente o custo de acesso à moradia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Além dos subsídios previstos no *caput* deste artigo, o Município alocará, também, recursos orçamentários e extra-orçamentários com as seguintes finalidades:

- I. complementar recursos federais e estaduais alocados à cobertura de um percentual dos riscos de crédito de beneficiários de projetos habitacionais de interesse social;
- II. financiar, em parceria com a União, o Estado e outros Municípios, projetos de regularização fundiária e urbanística em loteamentos informais e outros assentamentos de sub-habitações, de reurbanização, reconstrução, recuperação ou revitalização de áreas degradadas com potencial de uso habitacional, especialmente aquelas situadas nos centros históricos das cidades;

Art. 9º. Na concessão dos subsídios previstos no *caput* do artigo 8º serão observadas as seguintes normas:

- I. a modalidade e o valor do subsídio serão vinculados à capacidade de pagamento do beneficiário, aferida segundo seus padrões de consumo, na forma a ser estabelecida em regulamento;
- II. o subsídio será concedido em forma direta, terá caráter pessoal e temporário, será absolutamente intransferível e sua concessão limitada a uma única vez, por beneficiário;
- III. o subsídio será estabelecido em contrato específico, que conterà, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, bem assim as do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial;
- IV. o subsídio será revisto, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- V. para os fins previstos no inciso precedente, o órgão encarregado da concessão do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos ao padrão de consumo da família beneficiária;

Art. 10. Através de regulamento a ser aprovado pelo Conselho-Gestor do FMHIS, o Poder Executivo fixará os tipos de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia.

Art. 11. O Conselho-Gestor do FMHIS definirá os critérios para priorização de famílias a serem beneficiadas nos programas habitacionais de interesse social, bem como os critérios a serem observados na respectiva suspensão ou restabelecimento do benefício.

Parágrafo Único - O Poder Executivo submeterá para aprovação do Conselho-Gestor do FMHIS a lista das famílias beneficiárias prioritárias, a partir das famílias inscritas em programas e projetos habitacionais de interesse social, segundo os critérios de priorização familiar, a serem instituídos pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 12. Compete à Coordenadoria Municipal de Habitação (CMH) e à Secretaria de Planejamento (SEPLAN):

- I. constituir a CMH de corpo técnico apto a desenvolver, executar, acompanhar e gerir as ações e os projetos aprovados pelo Conselho-Gestor do FMHIS;
- II. implementar e administrar o Cadastro de Demanda Habitacional – CadHab, de que trata o art. 19. desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS,
E DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 14. O FMHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 15. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que será composto pelas seguintes entidades:

- I. o Secretário de Planejamento;
- II. um representante da Coordenadoria de Planejamento Urbano;
- III. um representante da Coordenadoria de Habitação;
- IV. um representante da Coordenadoria do Orçamento Participativo;
- V. um representante de cada uma das seguintes Secretarias:
 - a) de Finanças;
 - b) de Obras e Serviços Urbanos;
 - c) de Assistência Social;
- VI. um representante do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- VII. um representante da URBEMA;
- VIII. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX. um representante da Caixa Econômica Federal, vinculado à área de apoio ao desenvolvimento urbano;
- X. um representante da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP;
- XI. um representante da Curadoria do Patrimônio Público;
- XII. um representante da Universidade Federal de Campina Grande, vinculado(a) ao Curso de Engenharia Civil;
- XIII. um representante da Universidade Estadual da Paraíba, vinculado(a) do Curso de Serviço Social;
- XIV. um representante da Associação dos Profissionais do Programa Saúde da Família;
- XV. um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Campina Grande - SINDUSCON;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- XVI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Campina Grande – SINTICC;
- XVII. um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- XVIII. um representante do Sindicato dos Engenheiros.
- XIX. 7 (sete) representantes dos movimentos populares, constituindo 1/4 (um quarto) da composição do Conselho-Gestor do FMHIS em atendimento à Lei Federal Nº. 11.124 de 16 de junho de 2005.

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto nominal, devendo votar em último lugar e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 3º. O Conselho-Gestor do FMHIS poderá utilizar-se da infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo visando o atendimento das suas necessidades operacionais.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHS

Art. 16. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 17. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e no plano Municipal de Habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE DEMANDA HABITACIONAL - CADHAB**

Art. 18. Fica criado o Cadastro de Demanda Habitacional – CadHab, banco de dados que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional com o objetivo de:

- a) coletar, processar e disponibilizar informações que permitam estimar as demandas potenciais e efetivas de habitação do município;
- b) elaborar indicadores que permitam o acompanhamento da situação do município no campo da habitação, destacando neste, a habitação de interesse social;
- c) executar tarefas vinculadas ao controle e acompanhamento da PMH e ao suporte estatístico de estudos programas e projetos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O CadHab será organizado e mantido pela Coordenadoria Municipal de Habitação (CMH) ou outra unidade administrativa que venha substituí-la, cabendo-a promover a atualização bianual do banco de dados.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, crédito especial no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Lei Nº. 4.305 de 31 de agosto de 2005 e quaisquer outras disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

PREFEITO MUNICIPAL